

PROCESSO Nº 1591820190 – EMENTA: CONSULTA VEDAÇÃO A MERCANTILIZAÇÃO DA ADVOCACIA LIMITES PARA A OFERTA DE SERVIÇO DE ADVOCACIA POR ENTIDADE ASSOCIATIVA RESTRIÇÃO A MATÉRIA ESTRITAMENTE CONEXA AO SEU OBJETIVO DA SUA COLETIVIDADE/CATEGORIA. 1. As restrições e limites ético profissionais impostos à advocacia e aos advogados militam em favor da sociedade na medida em que garantem a ela o irrevogável compromisso de manter nos seus quadros profissionais com postura ético profissional ilibada. 2. A proibição da adoção de qualquer procedimento de mercantilização da advocacia e do oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, inculcação ou captação de clientela visa impedir a igualização da advocacia aos prestadores de serviços de outras naturezas. 3. Impossibilidade de entidade associativa, aqui entendidas como associações, institutos e organizações não governamentais, oferecer ou prestar serviço assessoria ou consultoria jurídica, por meio de advogados próprios ou contratados, em matéria que não seja estritamente conexa ao objetivo primordial da sua coletividade/categoria. 4. É vedada a oferta ou prestação de serviços advocatícios relativos a assuntos individuais e particulares por parte de entidades associativas, ainda que sob o fundamento deles estarem inseridos dentro dos objetivos da entidade associativa, ficando abarcadas nesta consulta as hipóteses em que há evidente uso de subterfúgios na criação ou na ampliação do escopo da entidade associativa como meio de burlar a presente orientação. 5. Viola, em tese, os incisos III e IV, ambos do art. 34 do EAOAB e art. 7º do Código de Ética e Disciplina da OAB o uso de entidade associativa como intermediadora e angariadora, direta ou indiretamente, de clientela, em especial nos casos em que a entidade funciona como mera cedente de espaço físico para atendimento. 6. A competência do Tribunal de Ética e Disciplina é restrita as consultas revertidas de caráter geral. 7. A tentativa de análise de caso concreto, o que é vedado pelo citado art. 84 do Regimento Interno do TEDOAB/ES. 8. Conhecimento da consulta em relação aos quesitos 01 e 04. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acórdão os membros julgadores integrantes da 1ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/ES, por unanimidade de votos, observado o quórum exigido no RI do TED/OAB/ES, em conhecer consulta e respondê-la, nos termos do voto do relator. RI do TED/OAB/ES, em conhecer consulta e respondê-la, nos termos do voto do Relator. Eduardo Rocha Lemos OAB/ES. Relator. Marlilson Machado Sueiro de Carvalho Presidente da 1ª Turma do julgadora do TED.